ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

LEI Nº 893/2019
DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL
EM 30/10/2019
Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município

Dispõe sobre: Dá nova redação ao artigo 19 e revoga o seu parágrafo único da Lei nº 811/2017 que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social e Cria os Programas Municipais Aluguel Social, Renda Cidadã, Mesa Cheia, Minha Casa Nova e Peixe na Mesa destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 19 da Lei nº 811 de 20 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 19 Fica criado, no âmbito do Município de Boquim, os PROGRAMAS ALUGUEL SOCIAL, RENDA CIDADÃ, MESA CHEIA, MINHA CASA NOVA e PEIXE NA MESA que beneficiará, respectivamente, anualmente, até 1800 (mil e oitocentas) famílias".

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 811 de 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boquim/SE, 29 de Outubro de 2019.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal